

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 133/1993 de 2 de Dezembro

de 2 de Dezembro

Considerando a Decisão 91/315/CEE, de 26 de Junho, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA);

Considerando a Decisão 92/448/CEE, de 30 de Julho, que concede um apoio comunitário a determinadas medidas específicas de execução do POSEIMA;

Considerando, ainda, que o anexo à Decisão 92/448/CEE, de 30 de Julho, estabelece um programa específico de apoio à exploração dos recursos Haliêuticos da Zona Económica Exclusiva dos Açores.

Assim, ao abrigo da alínea do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1 6/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

- 1-Autorizar a transferência, para a Delegação do IFADAP - 9500 Ponta Delgada, da importância de 70 000 contos, destinada ao pagamento da comparticipação regional prevista no âmbito do POSEIMA.
- 2-A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no programa 2 - pescas, classificação económica 05.02.03 E - IFADAP, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para 1993.
- 3-A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Novembro de 1993. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.